

Resolução 062/92 - CONSUNI
(Revogada pela Resolução 003/95 - CONSUNI)

Dispõe sobre o afastamento de Professor para freqüentar curso de pós-graduação.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, dando cumprimento ao que determina o Art. 15, § 12, da Lei Complementar n° 39, de 09.09.1991,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo n° 796/91, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE, em reunião de 28.04.1992; e
- a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 25.08.1992;

R E S O L V E :

Art. 1° - Os afastamentos de Professores para formação a nível de pós-graduação, serão efetuados conforme o Plano de Capacitação Docente - PCD da UDESC, instrumento de planejamento e desenvolvimento de recursos humanos da Universidade.

Art. 2° - O afastamento do Professor para freqüentar curso de pós-graduação poderá ser pleiteado quando:

- I - o candidato tiver, no mínimo, dois anos de vinculação eletiva a UDESC, como professor;
- II - não tiver gozado de afastamento para capacitação nos dois anos anteriores ao novo pedido;
- III - o curso pretendido atender as áreas prioritárias para titulação acadêmica definidas pelo Conselho de Centro, relacionadas com:
 - a) disciplina de graduação ou pós-graduação ministrada pelo Processo;
 - b) disciplina de graduação ou pós-graduação de curso em fase de implantação;
 - c) pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento experimental.

Art. 3° - O departamento ao qual esta vinculado o Professor assumirá a responsabilidade de ministrar as aulas durante o período de afastamento.

Parágrafo Único - Nos casos em que comprovadamente não houver no departamento, no Centro ou na UDESC outro Professor em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, será permitida a contratação de Professor Colaborador,

Art. 4° - Quando houver solicitação de afastamento em número superior limite de vagas para o Centro, a classificação será procedida por comissão interdepartamental indicada por seus pares e nomeada pelo Diretor Geral do Centro.

§ 1° - A classificação dos candidatos constará do Plano de Capacitação Docente da UDESC - PCD.

§ 2° - Serão critérios para classificação, observando a seguinte prioridade, visando o afastamento para capacitação docente:

- a) área prioritária para titulação acadêmica referida no Art. 2° , Inciso III, alínea "a";
- b) produção acadêmica do candidato, considerando ensino, pesquisa e extensão;
- c) tempo de serviço como Professor na UDESC.

Art. 5° - Todo o pedido de afastamento deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino, apresentando, em anexo:

- I - aprovação do Departamento respectivo, propondo a forma de substituição do Professor;
- II - homologação do Conselho de Centro e menção de que consta do PCD;
- III - comprovante de inscrição, prospecto ou plano de trabalho aprovado pelo orientador em curso oficialmente credenciado ou reconhecido, tempo de duração previsto para o curso, expedido pela instituição de ensino;
- IV - termo de compromisso em modelo padrão, especificando que:
 - a) a exceção de atividades docentes de pesquisa e de extensão, na própria instituição onde

fará o curso, o Professor afastado não poderá exercer atividades durante o período de realização do curso;

b) cumprirá as condições referidas no Art. 10.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento aos incisos III e IV, o pedido será feito em caráter provisório, sem o qual o processo não será submetido ao CONSEPE.

§ 2º - O docente em regime de tempo parcial deverá instruir o processo anexando documento da outra instituição onde mantém vínculo empregatício, caso haja, comprometendo-se esta a liberá-lo por prazo idêntico ao da UDESC.

Art. 6º - O prazo para afastamento visando freqüência a curso de pós-graduação será, no máximo, conforme o caso:

I - Especialização - 12 (doze) meses;

II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;

III - Doutorado - 36 (trinta e seis) meses;

IV - Pós-doutorado - 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Em função de justificativa adequada, estes prazos poderão ser acrescidos em 6 (seis) meses para Mestrado e Pós-doutorado e em 12 (doze) meses para Doutorado.

Art. 7º - O pedido de afastamento de Professor para freqüentar curso de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" encaminhados pelos Conselhos de Centro, deverão dar entrada na Reitoria da UDESC, até 31 de outubro para afastamento no I semestre do ano subsequente e, até 30 de abril, para o segundo semestre do ano em curso.

Art. 8º - Caberá à Pró-Reitoria de Ensino:

I - emitir Parecer, considerando:

a) documentação apresentada;

b) o percentual anual de 10% (dez por cento) estabelecido para afastamento por Centro;

c) atendimento ao estabelecido pelo PCD;

II - encaminhar para apreciação do CONSEPE.

Art. 9º - O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado,

Art. 10 - O Professor autorizado a freqüentar curso de pós-graduação ficará sujeito as seguintes condições:

I - quando da conclusão do curso, o Professor continuará vinculado a UDESC por período igual e consecutivo, imediato ao do afastamento e carga horária igual ou superior, mesmo se houver completado tempo de serviço para pleitear aposentadoria;

II - ressarcir a UDESC de todas as despesas, vencimento adicional por tempo de serviço, adicionais de dedicação exclusiva e insalubridade, quando for beneficiário, quando afastar-se da UDESC antes do cumprimento do estabelecido no inciso anterior;

III - não ter direito, no retorno, ao gozo de férias ou licença remunerada, relativas ao período em que esteve afastado para freqüentar o curso;

IV - enviar semestralmente ao Diretor Geral do Centro, que encaminhara ao departamento, atestado de freqüência e relatório de desempenho assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Professor Orientador;

V - após a conclusão do curso, o Professor deverá apresentar ao Diretor Geral do Centro, que encaminhará ao Departamento e Pró-Reitoria de Ensino, cópia do trabalho de conclusão, bem como comprovante da aprovação, conforme o caso.

Parágrafo Único - A não apresentação no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso do documento citado, implicará no bloqueio dos vencimentos do Professor,

Art. 11 - Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 12 - Ficam revogadas as Resoluções nº s 23/86-CONSEPE e 11/87-CONSEPE.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Florianópolis, 25 de agosto de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente